

MENSAGEM/650

Rio Grande, 28 de setembro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 060 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, FUNÇÕES, FORMAÇÃO, PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO, COMPETÊNCIAS, INVESTIDURA NO CARGO, QUALIFICAÇÃO; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.331/99, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.803/09 E O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 8.184/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Guarda Municipal do Rio Grande, criada no dia 06 de setembro de 1999, através da Lei Municipal nº 5331, inicialmente vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, competia a proteção dos bens e prédios da Prefeitura Municipal do Rio Grande, além de outras atribuições previstas na novel lei Municipal em referência.

Em 08 de abril de 2005, por intermédio da Lei Municipal nº 6077, o Excelentíssimo Prefeito Janir Souza Branco, dá nova redação à Lei 5353, de 11 de outubro de 1999, alterando o nome da antiga Secretaria Municipal de Transportes, que passa a se chamar Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT (Art. 1º). A Guarda Municipal, criada pela Lei nº 5331, de 06 de setembro de 1999, passa a fazer parte integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito (Art. 6º). O Executivo Municipal promoverá cursos, com equipe multidisciplinar de técnicos e especialistas, com vistas à preparação, atualização e profissionalização dos Guardas Municipais e dos agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes, consoante as diretrizes traçadas para a política municipal da segurança e dos transportes (Art. 7º).

Em 09 de dezembro de 2009, através da Lei Municipal nº 6803, o Excelentíssimo Prefeito Fábio de Oliveira Branco, define atribuições e competências da Guarda Municipal. Art. 7º - A Guarda Municipal do Rio Grande, corporação de natureza civil, integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito cabe a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município no âmbito da administração pública direta, bem como a colaboração às polícias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública. **Parágrafo Único:** Compete à Guarda Municipal: I – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno; II – promover a vigilância dos próprios públicos; III – promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação, bem como buscando a segurança dos seus usuários; IV – promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e do meio ambiente; V – colaborar com a fiscalização da Prefeitura na



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município, em especial no cumprimento da legislação municipal; VI – coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração. Nesta lei foram revogados os artigos 1º e 2º da Lei de criação da Guarda.

Em 02 de janeiro de 2013, por intermédio do Decreto 11963, o Prefeito Municipal promove uma Reforma Administrativa, modificando a estrutura, organização e funcionamento do poder Executivo Municipal. Nesta Reforma, a SMSTT foi renomeada para Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade – SMMUA. Neste Ato, a Segurança foi retirada da Pasta, sendo transferida para o âmbito do Gabinete do Executivo, inserida na Superintendência de Segurança e Proteção Social, integrante da estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

Em 19 de janeiro de 2018, por intermédio da Lei Municipal nº 8184, fica criada a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança – SMMAS, que recebe como parte integrante de sua estrutura, a Guarda Municipal até a presente data.

Em que pese as constantes alterações na legislação municipal, a criação da Guarda Municipal do Rio Grande, neste projeto de Lei ora apresentado, visa adequar as normas municipais aos ditames do Estatuto das Guardas Municipais, Lei 13022/2014, que institui os ditames a serem seguidos pelas Guardas Municipais a nível nacional, prevendo uma série de novidades nas atribuições e preparação funcional obrigatória para os Guardas Municipais.

A Guarda Municipal do Rio Grande faz parte de um sistema de segurança pública com responsabilidades entre os diversos órgãos públicos, como Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, entre outros, que nas suas ações diárias de patrulhamento e investigação, buscam levar a segurança dos munícipes e na busca do Ordem Pública.

Quando se analisa a estrutura atual da Guarda Municipal do Rio Grande, se verifica que o crescimento da prestação do serviço à nossa comunidade, passa invariavelmente, pela organização sistemática da legislação municipal, visando atender os ditames da legislação federal que disciplina o assunto. Um dos fatores a ser apontado, na proposta desse projeto de lei encaminhado, é a possibilidade de porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal, atendidos todos os critérios para a posse e porte de arma funcional e pessoal (capítulo I).

Não se pensa, em hipótese alguma, a utilização de Arma de fogo que não seja na condição de preservação da vida de outrem ou a própria vida do agente municipal, quando no atendimento da nossa comunidade, posto que o crime tem avançado de forma constante e ordenada, e a segurança pública prestada tem que ter por objetivo, também, a segurança própria do agente.

Pela previsão legal, existem requisitos para o atendimento dessa questão, qual seja a criação da Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria, ambas já devidamente aprovadas por essa casa Legislativa no ano de 2021, prevendo a forma e organização do serviço a ser prestado na esfera de atribuição do Corregedor e do Ouvidor da Guarda Municipal.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

O presente projeto de Lei, além das questões de uniforme e uso de Arma, conforme Estatuto Federal das Guardas Municipais, também demonstra a subordinação a estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS), e lida com o aspecto de os Guarda Municipal ser uma categoria especial de servidor público, conforme Artigo 14 da Constituição Federal.

São tratados, ainda no Capítulo II sobre os princípios que norteiam a atividade do Guarda Municipal, baseados na disciplina e na hierarquia que compõem a estrutura da GM, agindo sempre com o devido respeito à dignidade humana; respeito a cidadania; respeito a justiça; respeito a legalidade democrática; respeito a coisa pública; o decoro, zelo e eficiência, exercendo com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo; a consciência do dever legal, cumprindo e fazendo cumprir as lei, os regulamento as instruções e as ordens das autoridades competentes; a moral e bons princípios, conduzindo-se, mesmo for do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os fundamentos da disciplina, do respeito e do decoro Guarda Municipal e abstendo-se de fazer uso do cargo, ou função, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros; e da fé na missão elevada da Guarda Municipal.

Também são tratados, no âmbito do projeto de lei, da Representatividade (capítulo III); da Atuação e área de Atuação (capítulo IV); da transformação do cargo de vigilante para GM (capítulo V); do Ressarcimento dos serviços da Guarda Municipal (capítulo VI); da Investidura ao Quadro de Cargos de GM (capítulo VII); da Atuação no Trânsito (capítulo VIII); das competências da GM (Capítulo IX); das Prerrogativas (capítulo X); dos requisitos para Investidura (capítulo XI); dos órgãos de controle e do controle (Capítulo XII); da Subordinação da GM (capítulo XIII); da Divisão de Ensino (capítulo XIV); e as disposições finais (Capítulo XV).

Entretanto a interpretação da legislação Federal, Estadual e Municipal, deve sempre buscar o melhor resultado social, a melhor opção para o munícipe, a melhor alternativa e, a alternativa plausível para a melhoria da prestação do serviço de segurança pública está nas Guardas Municipais, para todos os lugares do município, como auxiliar da Polícia Militar, situação já prevista no Estatuto das Guardas Municipais.

É verdade que as Guardas Municipais existentes em alguns municípios já fazem o policiamento ostensivo e preventivo, assim como também é verdade que em diversos Municípios os componentes desses órgãos também possuem porte de arma de fogo e, noutros nada disso, por isso faz-se necessário uma melhor organização, uma organização ampla, que evidentemente já está em vigo pelo Estatuto da Guardas Municipais, Lei Federal 13022/2014, quanto às suas atribuições com a conseqüente efetividade do poder de Polícia para os seus componentes, pois muitos estudiosos do tema assim também entendem favoráveis.

Outro fato de relevante mérito é que as Guardas Municipais buscam a integração com os munícipes e isso é de suma importância para se fazer segurança pública, pois a população passa a ver a sua Guarda que também é a sua Polícia, virando sua parceira no combate ao crime.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, é possível referenciar que Guardas Municipais bem estruturadas e fortalecidas, expandido seu trabalho por toda cidade, tem potencial para desafogar a Polícia Militar e possibilita diminuir a expansão dos crimes nos seus municípios. Por sua vez, a Polícia Militar passaria a exercer sua responsabilidade em melhor patamar e plenitude e, de tudo, haveria em consequência também o benefício para a Polícia Civil, ou seja, para a Polícia Judiciária que tem em seu acervo uma quantidade de procedimentos investigativos crescente em todas as Delegacias de Polícia, com possibilidade do evidente freio ou diminuição dos crimes, ficaria mais apta e disponível para melhor investigar os ilícitos inevitáveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE
OLIVEIRA

BRANCO:498442
10020

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2021.09.28
16:26:21 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 060 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, FUNÇÕES, FORMAÇÃO, PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO, COMPETÊNCIAS, INVESTIDURA NO CARGO, QUALIFICAÇÃO; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.331/99, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.803/09 E O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 8.184/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal do Rio Grande, instituída no artigo 185 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, criada em 6 de setembro de 1999, por intermédio da Lei Municipal nº 5331, alterada pela Lei Municipal nº 6.803, de 09 de dezembro de 2009, nos termos do § 8º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) é uma instituição de caráter civil, uniformizada, aparelhada e armada, com incumbência de proteção preventiva de bens, logradouros públicos, serviços, instalações, e também, de atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e integrante da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS).

Art. 2º A Guarda Municipal do Rio Grande é integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança – SMMAS, pasta à qual é vinculada com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais, sendo todos estes distribuídos em Divisões, Seções, Departamentos e Órgãos, conforme Organograma Organizacional.

Art. 3º Os membros da Guarda Municipal, em razão de sua destinação constitucional, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos denominados Guardas Municipais, integrantes da segurança pública nos termos do artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A hierarquia e a disciplina são, entre outros, a base institucional da Guarda Municipal do Rio Grande.

Art. 5º São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

I – respeito à dignidade humana;

II – respeito à cidadania;

III – respeito à justiça;

IV – respeito à legalidade democrática;

V – respeito à coisa pública;

VI – o decoro, zelo e eficiência, exercendo com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

VII – a consciência do dever legal, cumprindo e fazendo cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

VIII – a moral e bons princípios, conduzindo-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os fundamentos da disciplina, do respeito e do decoro Guarda Municipal e abstendo-se de fazer uso do cargo, ou função, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

IX - da fé na missão elevada da Guarda Municipal.

Art. 6º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e

V – uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III
DA REPRESENTATIVIDADE**

Art. 7º É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal do Rio Grande no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Art. 8º A Guarda Municipal do Rio Grande passa a ser integrante do Sistema Municipal de Segurança Pública – SIMUSP e o Programa Municipal de Segurança Pública – PROMSEP.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 9º A Guarda Municipal do Rio Grande possui área de atuação em toda a extensão territorial do Município do Rio Grande e seus distritos, ressalvadas as áreas de competências da União e Estado, no cumprimento às legislações vigentes, sendo-lhes assegurado o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, exercendo serviço público de caráter essencial.

Art. 10 A Guarda Municipal exerce serviço público essencial, reconhecida como órgão de segurança pública nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a suspensão de suas atividades, não havendo, por conseguinte, especificidade de dias e horários para prestação de serviços.

Art. 11 No exercício de suas competências, a Guarda Municipal do Rio Grande poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado, ou do Distrito Federal, ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos do Artigo 5º, da Lei Federal nº 13.022/14, diante do comparecimento dos órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO V
DA INVESTIDURA AO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 12 O Guarda Municipal é servidor público, estatutário, legalmente investido em cargo público, integrante de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Art. 13 A investidura em cargo público, para o Quadro de Cargos da Guarda Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas escrita e física, avaliação psicológica, investigação social e curso de formação de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO NO TRÂNSITO

Art. 14 Todo Guarda Municipal, antes de exercer funções externas de operação, orientação e fiscalização, preventiva e ostensiva do trânsito, deverá frequentar Curso de Formação obrigatório, promovido e/ou custeado pelo Município, o qual contemplará disciplinas específicas nas seguintes áreas:

I - noções de Direito Penal e Processual Penal;

- II - legislação de Trânsito;
- III - técnicas de Abordagem de Trânsito;
- IV - direção Segura e Direção de Emergência;
- V - atendimento Semi-hospitalar;
- VI - proteção ao Meio Ambiente;
- VII - relacionamento Interpessoal e Conduta Ético-Profissional;
- VIII - noções de Direito Administrativo e Constitucional.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 15 É competência geral da Guarda Municipal, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo Único: Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais, sendo:

I – uso comum: São todos aqueles bens de utilização concorrente de toda a comunidade, usados livremente pela população, que não dependem de prévia autorização do Poder Público para sua utilização, como rios, mares, ruas e praças.

II – uso especial: São móveis ou imóveis, que se destinam ao uso pelo próprio Poder Público para a prestação de serviços, onde a população os utiliza na qualidade de usuários daquele serviço, como hospitais, automóveis públicos e fóruns.

III – bens dominiais: São bens pertencentes ao patrimônio disponível das pessoas jurídicas de direito público interno e que podem ser utilizados pela Administração para obtenção de receitas, isto é, podem ser alienados.

Art. 16 - São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando e lavrando autos de infração em matérias afetas às suas atribuições, nos termos da regulamentação vigente;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XX - monitorar, prevenir, fiscalizar, agir e zelar pela convivência social, atuando contra a perturbação de sossego e o descumprimento do ordenamento municipal, para efeito dos costumes e das posturas municipais;

XXI - exercer, com plenitude, a legítima defesa tipificada no artigo 25 do Código Penal Brasileiro, podendo:

a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinado com o inciso XI do artigo 5º, da Constituição Federal e artigo 5º, XIV da Lei Federal 13.022/14.

b) agir em legítima defesa própria ou de outrem, garantindo assim os direitos assegurados pela Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS

Art. 17 Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Parágrafo Único: É garantida a progressão horizontal aos Guardas Municipais.

Art. 18 Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

§ 1º - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

§ 2º - O armazenamento, controle, manutenção, distribuição, uso de armas de fogo, procedimentos de cautela e porte, pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal do Rio Grande será regulamentado por documento próprio, aprovado por Decreto.

Art. 19 A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 20 É assegurado ao Guarda Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 21 Os Guardas Municipais têm Fé Pública, Presunção de Legitimidade e Veracidade.

Art. 22 Os Guardas Municipais terão Carteira de Identidade Funcional, documento oficial, de fé pública, de uso individual, intransferível e de porte obrigatório, para todos os efeitos legais na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IX
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
DA GUARDA MUNICIPAL

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Art. 23 São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

I - nacionalidade Brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade Moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário e órgãos policiais nos seguintes termos:

a) Folha Corrida Policial – Atestado de antecedentes da Polícia Civil e Federal;

b) Folha Corrida Judicial – Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul;

c) Certidão Judicial de Distribuição Criminal de 2º Grau da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul;

d) Certidão Judicial Criminal Negativa da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul;

e) Certidão Judicial Cível Negativa de 1º Grau da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul;

f) Antecedentes da Justiça Militar Estadual do Rio Grande do Sul – Certidão de Distribuição de Ações Criminais;

g) Antecedentes da Justiça Militar Estadual do Rio Grande do Sul – Certidão de Distribuição de Ações Cíveis;

h) Antecedentes da Justiça Militar Federal – Certidão de Ações Criminais;

i) Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral – Certidão de Crimes Eleitorais;

j) Certidão Regional para fins gerais, Cível e Criminal, da Justiça Federal da 4ª Região;

VIII – Carteira Nacional de Habilitação, Categoria AB;

IX – Aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

X – Aprovação em curso de formação, que compreenderá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça, podendo ser esta adaptada para formação em segurança pública.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O aluno para ser efetivado no serviço público como Guarda Municipal deverá ser aprovado no Curso de Formação em todas as suas etapas.

§ 2º - Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal, caso sejam constatados como necessários.

**CAPÍTULO X
DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DO CONTROLE**

Art. 24 O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, conforme Lei Municipal nº 8.629, de 27 de abril de 2021.

Art. 25 A Guarda Municipal obedecerá ao Regimento Disciplinar, sendo este documento próprio e interno da Corporação, assim como obedecerá a Lei Municipal nº 5.819 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande), até que a Lei que cria o Estatuto próprio da Guarda Municipal seja aprovada e vier a substituí-la.

§ 1º - A Lei Municipal nº 5.819/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande) será aplicada subsidiariamente na lacuna do Estatuto próprio da Guarda Municipal.

§ 2º - A Guarda Municipal do Rio Grande não está sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

**CAPÍTULO XI
DA SUBORDINAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 26 A Guarda Municipal é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e integrante da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS).

**CAPÍTULO XII
DA DIVISÃO DE ENSINO**

Art. 27 O Município poderá ter Divisão de Ensino própria para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como realizar convênios com outras instituições para tal finalidade.

Art. 28 O exercício das atribuições de Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 1º - O Executivo Municipal promoverá cursos, com equipe multidisciplinar de técnicos e especialistas, com vistas à preparação, atualização e profissionalização dos Guardas Municipais, consoante as diretrizes traçadas para a política municipal da segurança.

§ 2º - O Município do Rio Grande poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do caput.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - A Guarda Municipal deverá formar e capacitar continuamente seus integrantes, com base no compromisso com a cidadania e a educação para a paz, mantendo ininterruptas suas atividades, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver habilidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;

II - capacitar seus integrantes para o desempenho de atribuições específicas, instruindo-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Municipal;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições as finalidades da Guarda Municipal como um todo.

Art. 30 A qualificação compreenderá os seguintes programas de treinamento:

I - formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;

II - aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;

III - especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos específicos.

IV - capacitação, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.

Art. 31 A Corporação deverá produzir, multiplicar e disseminar conhecimentos, novas metodologias, novas tecnologias, buscar o desenvolvimento das atividades de sua competência, dentro do programa de especialização, implantar programas de treinamento para formação de instrutores, qualificando-os para ministrar ações de formação profissional no âmbito da Organização, em consonância com os pressupostos atuais da educação.

Art. 32 Para o cumprimento de suas atribuições e competências, a Guarda Municipal proporcionará:

I - a realização de cursos de capacitação, treinamentos, intercâmbios, convênios, parcerias, avaliações psicológicas e assistência para seus integrantes;

II - o fornecimento de uniformes, EPIs e EPCs;

III - o uso de toda espécie permitida por legislação às Guardas Municipais de equipamentos, acessórios, armamento, viaturas, sistema de comunicação e outros, que a instituição vier a adquirir.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a fixar os regulamentos internos da Guarda Municipal e a criar a Escola de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais (Tele Centro), consoante as normas pertinentes à espécie.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O detalhamento da estrutura administrativa e organizacional da Guarda Municipal do Rio Grande será definida, através de regulamento específico, exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com a legislação em vigor, ficando o mesmo autorizado a baixar todos os atos complementares indispensáveis à implementação da presente Lei.

Art. 35 A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 36 O uso de uniformes, equipamentos, acessórios, insígnias e da apresentação pessoal da Guarda Municipal do Rio Grande será regulamentado por documento próprio e específico.

Art. 37 A carreira da Guarda Municipal composta pelos cargos de provimento efetivo será regrada pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais do Rio Grande, Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, ou aquela que a suceder.

Art. 38 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.331/99, o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.803/09 e o artigo 12 da Lei Municipal nº 8.184/18.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de setembro de 2021.

FABIO DE
OLIVEIRA

BRANCO:49844210
020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2021.09.28
16:26:00 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação